

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 014hosr6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/04/2025 Projeto de lei nº 696/2025 Protocolo nº 4182/2025 Processo nº 1246/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Dispõe sobre o acesso de agentes públicos de segurança aos clubes de tiro para treinamentos periódicos no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a política de incentivo à capacitação periódica de agentes públicos de segurança por meio do acesso facilitado a clubes de tiro legalmente estabelecidos.

Art. 2º. Os agentes públicos de segurança, incluindo policiais civis, militares, penais, bombeiros militares e guardas municipais, terão direito a:

- I – Acesso gratuito ou subsidiado a clubes de tiro conveniados com o Estado para treinamentos periódicos;
- II – Isenção de taxas estaduais relacionadas ao Certificado de Registro (CR) para fins de treinamento;
- III – Prioridade na aquisição de munições destinadas ao treinamento, conforme regulamentação específica;
- IV – Participação em programas de capacitação e aperfeiçoamento promovidos em parceria com entidades reconhecidas pública e notoriamente.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios para convênios com clubes de tiro, controle de frequência dos agentes e demais disposições necessárias à sua implementação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Atento ao disposto nos arts. 39 e 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso e no art. 137, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, temos que não há invasão das competências do Poder Executivo.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa comum dos Estados, segundo Art. 23, incisos I, e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo Art. 24, incisos V e XII, e §2º, todos da Constituição Federal.

A presente proposição resulta da deliberação da 8ª Reunião da Frente Parlamentar da Segurança Pessoal, realizada em 10 de março de 2025, na qual foi apresentado o Relatório Preliminar de Pesquisa da UNEMAT que apontou a **falta de programas continuados de capacitação e a dificuldade de acesso a estandes de tiro** por parte dos agentes públicos da segurança.

Segundo o relatório, embora 48,75% dos policiais militares possuam arma de fogo particular, não há regularidade nos treinamentos, sendo a capacitação geralmente restrita aos cursos de ingresso e progressão na carreira. Além disso, **a ausência de estandes próprios e o custo elevado das munições inviabilizam práticas regulares.**

A presente proposição alinha-se a iniciativas já implementadas em outras unidades da Federação. Destaca-se, como exemplo, o lançamento do Edital de Credenciamento de Estandes de Tiro promovido pelo Governo de Santa Catarina, em 15 de abril de 2025, pelo governador Jorginho Mello, visando permitir a locação desses espaços para o treinamento técnico das forças de segurança pública. Com investimento superior a R\$ 6,6 milhões, a medida tem como objetivo atender 5.225 servidores da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Científica e Polícia Penal, ampliando o número de estandes de tiro de 12 para até 70 municípios.

A proposta catarinense, inédita no Brasil, estabelece critérios objetivos para o credenciamento, incluindo laudo acústico, alvarás sanitário, de funcionamento e dos Bombeiros, bem como o Certificado de Registro ativo junto ao Exército Brasileiro. A previsão é de mais de 52 mil horas de capacitação prática com armamentos como pistolas, espingardas, carabinas, fuzis e submetralhadoras. Tal modelo reforça a relevância do presente Projeto de Lei, que visa aplicar lógica semelhante no âmbito do Estado de Mato Grosso, garantindo o acesso regular e próximo dos agentes aos treinamentos, com apoio institucional e parcerias público-privadas estratégicas.

Diante disso, a proposta prevê a criação de convênios com clubes de tiro já existentes e legalmente estabelecidos, através de incentivos fiscais ou subsídios para permitir o treinamento periódico dos agentes públicos. Trata-se de medida que beneficia diretamente a segurança da população, e, portanto, a população em si, ao garantir maior preparo técnico dos operadores de segurança pública.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Gilberto Cattani
Deputado Estadual